



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DO
AMAZONAS
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS



COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA

PARECER

Matéria: PROJETO DE LEI N. 64/2012

ESTABELECE Tratamento da Síndrome de Burnout para os professores da rede pública estadual.

Autoria: Deputado (a) Josué Neto

Relator: Deputado Dr. Gomes

I – RELATÓRIO

Na data de 06 de março do ano de 2012, foi apresentado pelo insigne Deputado **Josué Neto**, o **Projeto de Lei nº 64/2012** em cujo objeto **ESTABELECE** tratamento da Síndrome de Burnout para os professores da rede pública estadual.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta nos dias correspondentes às Sessões Ordinárias de 28, 29 de março e 3 de abril do ano de 2012, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente na 17ª Legislatura, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sob a relatoria do ilustre Deputado **Vicente Lopes**, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, que desse modo, no seio desta Comissão e incorporada ao parecer, submeteu à aprovação conjuntamente com este a seguinte **Emenda Modificativa** de acordo com o art. 110, IV, propondo a modificação da Ementa do Projeto de Lei N. 64/2012, que “ESTABELECE tratamento de Síndrome de Burnout para os professores da rede pública estadual”, que passa a ter a seguinte redação: “DISPÕE sobre o estabelecido de tratamento da síndrome de Burnout para os professores da rede pública estadual”. Diante do que dito, disso, VOTO pela



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DO
AMAZONAS
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS



COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA

Admissibilidade Constitucional, Jurídica e regimental do Projeto, FAVORÁVEL à continuidade de sua tramitação.

Em seguida, dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Finanças Públicas, sob a relatoria do ilustre Deputado **José Ricardo Wendling**, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, inciso II, alínea b, do Regimento Interno, que destarte, pelos motivos expostos, entende-se pela **APROVAÇÃO** da presente Propositura e se sugere a manutenção da Ementa original.

Em ato contínuo, a proposição foi encaminhada a Comissão de Educação, Cultura e Assuntos Indígenas, tendo como seu Relator o Deputado **Abdala Fraxe**, que diante do exposto votou FAVORÁVEL, ao Projeto de Lei em análise, conclamando aos demais pares desta Comissão idêntica proceder.

Por não haver sido concluída a sua tramitação em tempo hábil na 17ª Legislatura, nos termos do art. 168 do Regimento Interno desta casa Legiferante, o Projeto de Lei 64/2012 foi arquivado.

Posteriormente com o início da 18ª Legislatura, por despacho de deferimento da Presidência deste Poder Legislativo, prolatado no Requerimento nº 3889/2015/GDJN de 24 de Novembro de 2015, o Projeto de Lei nº 64/2012 foi desarquivado, reiniciando sua tramitação sem consignação ou ratificação do aproveitamento dos votos emitidos anteriormente, quando de sua tramitação na 17ª Legislatura.

Nos termos regimentais, o Projeto de Lei 64/2012 volta à pauta nos dias correspondentes às sessões ordinárias de 01, 02 e 03 de Dezembro 2015, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Novamente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Tendo como Relator o insigne Deputado **Orlando Cidade**, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, que em face de não haver nenhum óbice constitucional, manifestou-se FAVORÁVEL à APROVAÇÃO do Projeto de Lei N. 64/2012.

Em ato contínuo ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Finanças Públicas, sob a relatoria da ilustre Deputada **David Almeida**, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, inciso II, alínea b, do Regimento Interno, que em face do exposto, sob o prisma que lhe compete analisar, manifestou-se FAVORÁVEL pela



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DO
AMAZONAS
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS



COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA

aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, conclamando aos demais membros desta Comissão e ao Plenário desta Casa de Leis, idêntico procederem.

Em seguida, dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Educação, sob a relatoria do ilustre Deputado **Dr. Gomes**, que ante todo o exposto no que lhe compete analisar, manifestou-se **FAVORÁVEL** à **APROVAÇÃO**, do Projeto de Lei **64/2012**, de autoria do Deputado Josué Neto.

A esta Comissão foi encaminhado para exame e parecer, o Projeto de Lei N. **64/2012**, de autoria do deputado **Josué Neto**, que **ESTABELECE** tratamento da Síndrome de Burnout para os professores da rede pública estadual.

Nesse sentido, diante da relevância dessa matéria proposta pelo insigne Deputado **Josué Neto**, e uma vez instados a nos manifestar, envidamos esforços no intuito de apreciá-la com esmero.

É o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Podemos entender Burnout como o produto de uma interação negativa entre o local, a equipe de trabalho e os clientes como afirma Alvarez Gallego e Fernandez Rios (1991). De fato, a Organização Internacional do Trabalho reconhece que o estresse e a síndrome de Burnout não são fenômenos isolados, mas ambos foram convertidos em um risco ocupacional significativo (Barona, 1991). Aluja (1997) confirma através de uma pesquisa a relação existente entre saúde mental, psicopatologia e Burnout.

Segundo Figueroa; Veliz-Caquias (1992) as profissões mais afetadas pela síndrome são: polícia, enfermeiras, professores. Neste grupo ainda se encontram os terapeutas ocupacionais, psicoterapeutas e outros relacionados à saúde mental. Fica claro a importância do bem-estar e a saúde do indivíduo no trabalho, pois é no trabalho que se passa a maior parte do tempo. A qualidade de vida está diretamente relacionada com as necessidades e expectativas humanas e com a respectiva satisfação desta. Corresponde ao bem-estar do indivíduo, no ambiente de trabalho, expresso através de relações saudáveis e



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DO
AMAZONAS
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS



COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA

harmônicas

(Kanaane,

1994)

Atualmente o estresse não é visto apenas como prejudicial ao trabalhador, mas principalmente à organização que despendem altos custos em absenteísmo, acidentes, doenças, conflitos, abandono e desinteresse, verificado em todos os níveis de trabalho (Moreno-Jimenez e Peñacoba Puente, 1995).

Do ponto de vista da Saúde e Previdência, o Projeto é de interesse e necessidade social, pois a qualidade de vida no trabalho é considerada um desafio para os profissionais da atualidade que acumulam diferentes atividades em um único período. Assim pode-se concluir que a categoria dos profissionais de educação ainda não é frequentemente avaliada por seus gestores, para que se possam trazer boas condições de trabalho bem como seu reconhecimento, evitando assim o adoecimento ocupacional.

III – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, no que nos compete analisar, somos **FAVORÁVEIS** à aprovação do Projeto de Lei n. 64/2012, de autoria do Deputado **Josué Neto**.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

S.R. DA COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de outubro de 2016.

Deputado **Dr. Gomes**
Relator

Vice-Presidente da Comissão de Saúde e Previdência



ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

A Comissão de Saúde e Assistência
por Maion
de votos 12 o parecer
Favorável do Relator
Em 05 / 10 / 16

PRESIDENTE

RELATOR

6 DEP. DR. GOMES